



EDITAL Nº 10 de 17 de abril de 2017

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), comunica aos interessados que serão abertas as inscrições para seleção de bolsistas no Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – PAPPE, de acordo com a Resolução 066/2014 de 05 de dezembro de 2014.

1.OBJETIVOS

O PAPPE/IF Goiano tem por objetivo:

- I. fomentar a pesquisa científica e tecnológica, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na Instituição;
- II. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;
- III. estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no IF Goiano;
- IV. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- V. contribuir para a transformação e consolidação do IF Goiano como centro de referência em pesquisa.

2.CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital nº 10/2017	17 de abril de 2017
Prazo para questionamento do edital	Até 24 horas após o lançamento do edital
Período para inscrição	De 19 de abril a 05 de maio de 2017
Local para inscrição e recursos	Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus onde o servidor é lotado
Avaliação das propostas	15 a 18 de maio de 2017
Divulgação do resultado preliminar	Até 19 de maio de 2017
Interposição de recursos	48 horas após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	Até 30 de maio de 2017
Implementação das bolsas	A partir de 01 de junho
Entrega do relatório final	31 de janeiro de 2018

Observação: As secretarias das coordenações/Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação de cada Campus determinarão o horário para as inscrições.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a) formulário de inscrição do candidato no Edital 10/2017 (Anexo I) com o aval do Diretor/Coordenador de Pesquisa do campus do servidor;
- b) projeto de pesquisa, preenchido de acordo com modelo próprio(Anexo II), uma via impressa e uma via em arquivo PDF em CD;
- c) currículo da Plataforma Lattes, atualizado nos últimos 6 meses a contar da data de submissão da inscrição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – PAPPE

- d) Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo próprio (Anexo III);
- e) comprovante de titulação máxima do candidato;
- f) comprovante de participação em Grupo de Pesquisa, dos Diretórios dos Grupos de Pesquisa do CNPq, ativo e certificado pelo IF Goiano.
- g) formulário de Auto-avaliação da Produção Científica e Tecnológica do candidato (Anexo IV) assinado, preenchido com cópia de documentos comprobatórios, incluindo a comprovação do QUALIS 2015, e apresentada na mesma sequência dos itens listados no referido anexo(<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>);

Parágrafo único: SOMENTE deve ser comprovada a documentação exigida no Anexo IV e que seja a partir de 2012.

- h) comprovante de orientação na Iniciação Científica/Tecnológica e/ou de Programa de Pós-Graduação do IF Goiano no período de vigência da inscrição;

Parágrafo único. Submissões com documentação incompleta ou sem avaliação dos documentos completo do diretor/coordenador de pesquisa ou protocolada fora do prazo serão indeferidas.

4. DO PROJETO

Os projetos deverão ser encaminhados em uma via impressa e outra em arquivo PDF em CD, contendo todos os itens descritos no Anexo II.

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

I. Ser docente do Quadro Permanente de pessoal do IF Goiano, em regime de Dedicção Exclusiva;

II. possuir titulação mínima de Mestre, com reconhecida produção científica, cultural e/ou tecnológica;

III. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos 6 meses a contar da data de submissão da inscrição;

IV. o servidor poderá se encontrar afastado ou de licença até dez (10) dias antecedentes ao início de vigência da bolsa;

V. não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou por outras instâncias do IF Goiano;

VI. não possuir outra atividade remunerada fora da Instituição;

VII. ser orientador nos programas de Iniciação Científica/Tecnológica e/ou nos Programas de Pós-Graduação do IF Goiano no período da inscrição de vigência da bolsa;

VIII. participar de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IF Goiano;

IX. não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa, do IF Goiano ou de quaisquer outros órgãos ou agências estaduais, nacionais e internacionais.

X. não se afastar ou entrar de licença, remunerada ou por interesse particular durante o período de vigência da bolsa;

XI. não se encontrar em Cooperação Técnica;

XII. ter produção científica mínima equivalente a 1 (um) artigo com Qualis/CAPES B1 na classificação de Periódicos 2015;

XIII. no caso de nova concessão da bolsa é necessário que o proponente apresente no mínimo um artigo científico de conceito B2 ou superior, pelo Qualis/CAPES publicado durante a vigência da bolsa do edital anterior, conforme Art. 27 do Regulamento.



XIV. entregar o relatório final (Anexo VI) na data estabelecida no cronograma (Item 2), conforme disposto no Parágrafo único do Art. 16 do regulamento do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PAPPE) do IF Goiano.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

I. análise documental;

II. produção intelectual do candidato, com base na pontuação do Currículo Lattes, considerando o Anexo IV deste edital, com peso de 80%. Será atribuída nota 10,0 (dez) ao melhor currículo e a pontuação dos demais será calculada proporcionalmente;

III. pontuação do projeto de pesquisa, conforme anexo V, com peso de 20% da pontuação. Será atribuída nota 10,0 (dez) ao melhor projeto de pesquisa e a pontuação dos demais será calculada proporcionalmente;

IV. a pontuação final do candidato será a média ponderada, atribuindo-se peso 80 (oitenta) à nota da produção intelectual e peso 20 (vinte) à nota do Projeto de pesquisa. Sendo assim a nota final (NF) do candidato é calculada conforme a fórmula a seguir: $NF = [(nota\ da\ produção\ intelectual \times 80) + (nota\ do\ projeto\ de\ pesquisa \times 20)] / 100$;

IV. a pontuação do último selecionado não deverá ser inferior a 40% da pontuação média das solicitações, respeitando o limite de bolsas, de acordo com disponibilidade orçamentária do IF Goiano.

Parágrafo Único: Inscrições sem avaliação e comprovação de todos os documentos exigidos no edital e sem aval do diretor/coordenador de pesquisa serão desclassificadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES, COMPROMISSOS, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CANCELAMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7.1. O Coordenador do Projeto deverá comunicar, imediatamente, à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do respectivo Campus e esta, por sua vez, irá encaminhá-lo à Coordenação de Pesquisa da PROPPI, para quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto de Pesquisa, do cronograma ou da composição da equipe.

Parágrafo Único – Só poderão ser propostos projetos de pesquisa cujas condições para realização do mesmo já se encontrem a disposição do proponente.

7.2. O relatório final deverá ser enviado no formato do Anexo VI e deverão ser anexados os comprovantes das publicações do período da bolsa (Item 13 do formulário).

7.3. O relatório final será avaliado pelo Comitê Institucional do PAPPE e poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva ou reprovado.

§1º O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer aprovado.

§2º O Coordenador de Projeto, cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo à Direção/Coordenação de Pesquisa do campus para avaliação conclusiva do Comitê Institucional do PAPPE.

§3º O Coordenador do Projeto que tiver o relatório final reprovado, ou não entregue nos prazos estabelecidos, torna-se inadimplente e impedido de participar de novos editais da PROPPI, por um período de 2 (dois) anos.

7.4. O pesquisador fica obrigado a submeter uma proposta de projeto de pesquisa, no ano corrente da bolsa, na modalidade Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – PAPPE

Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) em Edital do CNPQ. O pesquisador deverá encaminhar juntamente com o relatório final a comprovação da submissão.

7.5. A bolsa pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por motivos devidamente justificados e aprovado pelo comitê institucional do PAPPE.

§1º: em caso de pedido de suspensão ou cancelamento sem a devida justificativa e aprovação do comitê institucional do PAPPE obriga ao beneficiário do PAPPE a devolução ao IF Goiano dos recursos dispendidos em seu proveito.

§2º: em caso de pedido de suspensão ou cancelamento o bolsista deverá encaminhar à PROPPI o relatório das atividades desenvolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

§3º: em caso do candidato contemplado com a bolsa se afastar ou entrar de licença do campus de origem por um período superior a 30 (trinta) dias e não pedir suspensão ou cancelamento da bolsa a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação poderá cancelar a bolsa e o beneficiário do PAPPE devolverá ao IF Goiano os recursos dispendidos em seu proveito.

7.6. O beneficiário do PAPPE deverá ressarcir ao IF Goiano eventuais benefícios pagos indevidamente. Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos, com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

7.7. O não cumprimento das disposições normativas, previstas neste Regulamento, ou a não aprovação do relatório final, obriga ao beneficiário do PAPPE a devolução ao IF Goiano dos recursos dispendidos em seu proveito.

7.8. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução de recursos e abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

7.9. O IF Goiano resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

7.10. Não haverá pagamento retroativo de bolsa pesquisador que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

7.11. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para posterior decisão do Reitor do Instituto Federal Goiano.

9. VIGÊNCIA DA BOLSA

9.1. A vigência da Bolsa será de junho a dezembro de 2017.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para o presente edital serão destinados recursos da ordem de R\$ 199.998,75 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – PAPPE

10.2. Havendo demanda qualificada, um mínimo de 50%(cinquenta por cento) das cotas das bolsas deverão ser distribuídas de forma igual entre os Campus do IF Goiano. O restante será distribuído de acordo com a pontuação das solicitações.

10.3. Serão custeadas até 25 (vinte e cinco) bolsas no valor de R\$ 1.142,85(um mil reais) mensais.

10.4. As propostas qualificadas, mas não contempladas com bolsas poderão ser contratadas por cada Campus, utilizando recursos próprios e respeitando a lista de classificação dos respectivos Campus.

10.5. Os Campus deverão alocar até 1% (um por cento) dos seus recursos de custeio para o pagamento dessas bolsas.

11.DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROPPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2. As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas por um Comitê Institucional nomeado para este fim.

11.3.Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê designado para esta finalidade, sempre à luz do Regulamento do PAPPE.

Goiânia, 17 de abril de 2017.

Original Assinado

Fabiano Guimarães Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – PAPPE
